



CONDUTAS COM RELAÇÃO A ABONO DE FALTAS

REGRAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Não existe abono de faltas na legislação educacional brasileira. Qualquer falta do aluno, independente do motivo, deve ser considerada e lançada no diário. Para casos especiais, a Legislação prevê um Tratamento Especial, sendo que nem esses casos caracterizam abono de faltas. Trata-se de inclusão de atividades compensatórias, inclusive domiciliares. São eles:

a) **Tratamento de Saúde:** O Decreto-lei Nº 1.044/69 dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica e determina que se deve atribuir-lhes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento. O atestado médico deverá conter o CID e o tempo necessário para o afastamento.

b) **Licença Maternidade:** A lei Nº 6.202/75 atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituído no Decreto-lei Nº 1.044 e determina que a partir do 8º mês de gestação e durante três meses a estudante ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, o que será comprovado por atestado médico apresentado à escola.

Nos casos de gestação ou doenças, não cabe abono de faltas, mas eventual reposição do ensino-aprendizagem, dentro das características das disciplinas. Neste caso, a reposição das atividades de ensino-aprendizagem podem se dar de duas formas e contemplam: perdas de aulas, provas, seminários, etc.

- **Exercícios domiciliares:** quando o impedimento por gestação ou doença ocorre simultaneamente ao período em que a disciplina está sendo oferecida e o mesmo esteja matriculado;

- **Atividade de recuperação do aprendizado:** quando não é simultaneamente ao oferecimento da disciplina em que o aluno esteja matriculado.

c) **Reservista:** O Decreto-lei Nº 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas. O Decreto Nº 85.587/80 estende esta justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante. A lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono.

Atenção: O interessado deverá requerer regime especial de estudos no início do impedimento.

Conforme Portaria USP GR-3740 de 29/03/2007, no seu artigo 1º, o aluno que necessitar de afastamento médico das atividades acadêmicas deverão ser avaliados por médicos da Unidade Básica de Saúde (Campi do Interior) - SISUSP. Quando do retorno, apresentar atestado médico comprovando aptidão.

16-mai-23

